DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3861/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20549/2015
PROTOCOLO	: 1646977
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: EXAME DA EXCUÇÃO FINANCEIRA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR). QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL – MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS – TEMPESTIVO, REGULAR E LEGAL (2ª 3ª FASE)

Vistos, etc.

Versam os presentes autos do exame do **Empenho nº 2830/2015** sobre os atos de execução financeira do objeto da **ATA de Registro de Preços nº 003/2015,** entre o **Município de Nova Andradina/MS** e a empresa **Paraíso Alimentos Ltda - ME**.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as unidades municipais participantes do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR) do Município de Nova Andradina/MS, com o valor de R$ 47.436,59 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinte e seis reais e

cinquenta e nove centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor concluindo pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA-2ICE-24588/2018"** (fls.65-67).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR – 3ª PRC –5219/2019**" (fls.68-69), opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O Empenho n°2830/2015 da presente Ata de Registro de Preços nº 003/2015, oriunda do Procedimento Licitatório n° 9/2015, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as unidades municipais participantes do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR) do Município de Nova Andradina/MS, com o valor de R$ 47.436,59 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).Conforme consignado nos documentos anexados aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos

foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 47.436,59
Nota de Empenho	R$$ 47.436,59
Ordem de Pagamento	**R$** $$ 47.436,59
Nota Fiscal	**R$** $$ 47.436,59

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo com manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Empenho n° 2830/2015 da execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 003/2015 (fls. 8/26), firmado entre o Município de nova Andradina /MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Lorencini Russo, CPF/MF n° 511.365.541.-49, como contratante, e, de outro lado, a empresa Paraíso Alimentos Ltda - ME, CNPJ/MF n°

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

10.704.317/0001-18, por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** a Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n°511.365.541.-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA